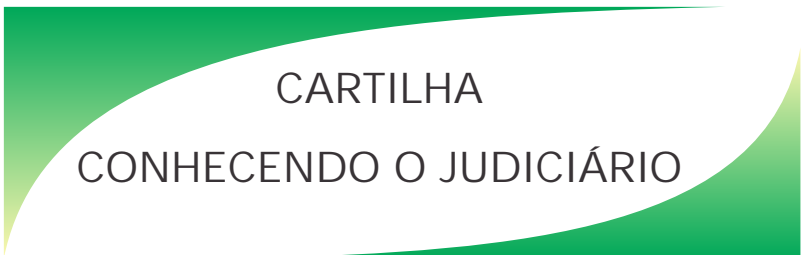




Conhecendo o Judiciário





CARTILHA
CONHECENDO O JUDICIÁRIO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
1 BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO	09
2 OS TRÊS PODERES	10
2.1 Legislativo	10
2.2 Executivo	11
2.3 Judiciário	11
3 ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	13
3.1 Supremo Tribunal Federal (STF)	15
3.2 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	15
3.3 Superior Tribunal de Justiça (STJ)	16
3.4 Justiça Federal	17
3.5 Justiça do Trabalho	18
3.6 Justiça Eleitoral	19
3.7 Justiça Militar	20
3.8 Justiça Estadual	21
4 MAGISTRATURA	22
4.1 Quem são os magistrados?	22
4.2 Qual a importância das garantias dos magistrados?	23

5 PODER JUDICIÁRIO CEARENSE	24
5.1 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	24
5.2 Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará	26
5.3 Fórum Clóvis Beviláqua	27
5.4 Fóruns das Comarcas do Interior	28
5.5 Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECCs)	28
5.6 Fórum das Turmas Recursais	30
5.7 Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)	31
6 ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	33
6.1 Tribunal Pleno	33
6.2 Órgão Especial	33
6.3 Câmaras Cíveis Isoladas	34
6.4 Câmaras Cíveis Reunidas	34
6.5 Câmaras Criminais Isoladas	34
6.6 Câmaras Criminais Reunidas	34
6.7 Conselho da Magistratura	35
7 ACESSO À JUSTIÇA: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	36
7.1 Juizado Móvel	36
7.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	37
7.3 Ministério Público Estadual	38
7.4 Advocacia	39
7.5 Defensoria Pública do Estado do Ceará	40
7.6 Ouvidoria Geral da Justiça	41
7.7 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	42

7.8 Serviços de Conciliação, Mediação e Apoio ao Cidadão	43
7.8.1 Conciliação	43
7.8.2 Como funcionam as Centrais de Conciliação?	43
7.8.3 Mediação	44
7.8.4 Apoio ao Cidadão	45
7.9 Telejustiça	46
8 MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO CEARENSE	47
8.1 Virtualização Processual e Administrativa	47
8.2 Plano Estratégico e Indicadores de Desempenho	48
8.3 Construção e Reforma de Unidades Judiciárias	50
8.4 Portal da Transparência	51
9 GLOSSÁRIO: ENTENDENDO A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO	52
10 ENDEREÇOS E TELEFONES DOS JUIZADOS ESPECIAIS	58
10.1 Capital	58
10.2 Interior	59

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador José Arísio Lopes da Costa

Presidente

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Vice-Presidente

Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar

Corregedora Geral da Justiça

Coordenação do Projeto "O Judiciário cearense vai à Comunidade"

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretaria Especial de Planejamento e Gestão

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba

CEP: 60.830-120

Fortaleza - Ceará

Fones: (85) 3207-7064/7850/7910

E-mail: planejamento@tjce.jus.br

Cartilha "Conhecendo o Judiciário"

Texto

Secretaria Especial de Planejamento e Gestão do TJCE

Colaboração

Assessoria de Comunicação do TJCE

Assessoria Institucional do TJCE

Assessoria Pedagógica da Presidência do TJCE

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)

Fórum Clóvis Beviláqua

Ministério Público Estadual

Ouvidoria Geral da Justiça

Projeto Gráfico

Assessoria Institucional do TJCE

Fortaleza, abril de 2012.

APRESENTAÇÃO

O Poder Judiciário cearense, buscando maior proximidade com a sociedade, lançou o Programa "Justiça e Cidadania", visando a alcançar o objetivo "informar para conscientizar", presente no Plano Estratégico 2010 - 2014.

Por meio do Programa, algumas ações estão sendo desenvolvidas, a exemplo da cartilha "Conhecendo o Judiciário", visitas orientadas ao Tribunal de Justiça e ao Fórum Clóvis Beviláqua, bem como palestras proferidas em escolas, universidades e comunidades. As iniciativas são direcionadas à prestação de orientações à população a respeito do Judiciário cearense e das diversas formas de acesso à Justiça.

Seguindo essa orientação, a cartilha "Conhecendo o Judiciário" apresenta informações básicas sobre a estrutura e o funcionamento do Judiciário brasileiro (em especial, do cearense), as principais formas de acesso à Justiça e as ações desenvolvidas pela Justiça Estadual em prol de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Ao final, consta glossário de "termos jurídicos", o qual servirá de apoio no decorrer da leitura da cartilha, bem como lista de endereços e telefones dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tanto da Capital, quanto do interior do Estado.

Para concluir, invoque-se a Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, hoje aposentada, cujas palavras sintetizam esta perene busca de uma maior aproximação entre o Judiciário e a sociedade:

"Justiça não é assunto que diga respeito exclusivamente aos membros do Poder Judiciário. Justiça, em sentido amplo, é a tarefa cotidiana de todos os cidadãos e responsabilidade do convívio social. Faz justiça todo aquele que demonstra consideração e respeito pelo Direito do próximo."

José Arísio Lopes da Costa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

1 BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO

O Judiciário é um Poder Nacional composto das Justiças Federais e Estaduais. Os tribunais têm grande importância para o Judiciário brasileiro e passaram por reformas ao longo de sua história. Os primeiros a serem criados foram o Tribunal da Relação da Bahia e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Em seguida, outros foram surgindo, fortalecendo a estrutura judicial brasileira. Merecem destaque o Conselho dos Jurados, hoje Tribunal do Júri, o Supremo Tribunal de Justiça, posteriormente transformado em Supremo Tribunal Federal, e o Superior Tribunal de Justiça. Os Tribunais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais e Tribunais e Juízes Militares fazem parte da Justiça Federal. Nos Estados temos os Tribunais e Juízes estaduais como órgãos do Poder Judiciário Estadual.

O Tribunal da Relação da Província do Ceará foi instalado em 3 de fevereiro de 1874 e teve como seu primeiro presidente o Conselheiro Bernardo Machado da Costa Dória.

Da denominação inicial, Tribunal de Relação, até a atual, Tribunal de Justiça, outros nomes foram utilizados para representar os órgãos revisores das decisões judiciais:

- . 1874 Tribunal de Relação
- . 1890 Tribunal de Apelação
- . 1892 Tribunal de Relação
- . 1921 Superior Tribunal de Justiça
- . 1934 Corte de Apelação
- . 1937 Tribunal de Apelação
- . 1947 Tribunal de Justiça

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é composto por 43 (quarenta e três) desembargadores.

2 OS TRÊS PODERES

Conforme a Constituição Federal de 1988 (artigo 1º), a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e adota como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Para concretizar esses princípios, a Constituição estabelece que o Estado brasileiro é composto por três poderes independentes e harmônicos entre si, que dividem suas atribuições tendo a lei como pilar do Poder Público. A lógica é a seguinte: ao Legislativo foi cometida a função normativa (elabora leis); ao Executivo, a função administrativa; e ao Judiciário, a função jurisdicional (soluciona conflitos no caso concreto).

Em virtude da separação das atividades estatais, cada um dos poderes possui uma função predominante, denominada "função típica". Vale ressaltar, entretanto, que cada um deles também exerce, de forma secundária, a função atípica: uma espécie de fiscalização acerca da atuação dos outros poderes, sendo esta atividade somada à ação da sociedade sobre as funções estatais. O controle que um poder exerce sobre os outros e a possibilidade de ação da sociedade no Poder Público são características fundamentais da democracia.

2.1 Legislativo

O Poder Legislativo tem por função típica a atividade legislativa, isto é, de elaboração das leis. É responsável também pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo. No âmbito da

União, ou seja, no plano federal, o Legislativo é formado pelo Congresso Nacional, que, por sua vez, é composto pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. Nas esferas estaduais, é constituído pelas Assembleias Legislativas, cujos representantes são os deputados estaduais. No âmbito municipal, o Legislativo é caracterizado pelas Câmaras Municipais, que, por sua vez, são compostas pelos vereadores. Já o Legislativo do Distrito Federal¹ é constituído pela Câmara Legislativa, esta sendo composta pelos deputados distritais.

2.2 Executivo

O Poder Executivo tem como função primordial a prática de atos de Estado (como a celebração de tratados, relações com países etc.), de Governo e de Administração (gestão e aplicação de recursos voltados ao atendimento de demandas públicas, como saúde, meio ambiente, segurança, educação, previdência, forças armadas, infraestrutura, comunicação, turismo, transporte, esporte, ciência e tecnologia). Assim como o Legislativo, o Poder Executivo tem representatividade nas quatro esferas federativas. A administração do Poder Executivo Federal é exercida pela Presidência da República; nos Estados-membros, é confiada aos governos estaduais; nos Municípios, às prefeituras; e, no Distrito Federal, ao governo do Distrito Federal.

2.3 Judiciário

O Poder Judiciário possui por função típica a prestação da atividade

¹ Criado para abrigar a sede da União, o Distrito Federal não se confunde com um Estado e tampouco com um Município, acumulando características de cada um deles.

jurisdicional, que consiste na capacidade de solucionar casos e conflitos concretos, interpretando e aplicando as regras constitucionais e as leis. A Constituição de 1988 conferiu ao Judiciário importante papel na concretização do Estado Democrático de Direito, na medida em que a sua principal finalidade reside na proteção da ordem constitucional e dos direitos fundamentais, com o objetivo de se alcançar uma sociedade livre, justa e solidária.

A depender do campo de atuação, o Judiciário brasileiro se divide em cinco segmentos: Justiça Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista e Militar. Observa-se, ainda, uma separação na atividade do Judiciário no que se refere às esferas federativas, de modo que, diferentemente dos Poderes Legislativo e Executivo, a estrutura administrativa do Judiciário não se estabelece nos quatro tradicionais níveis (federal, distrital, estadual e municipal), mas, a depender do segmento em questão. Por exemplo, considerando-se o território brasileiro, a atuação da Justiça Federal se divide em cinco regiões, e a da Justiça Trabalhista, em vinte e quatro. Já as áreas de atuação da Justiça Estadual correspondem aos vinte e seis Estados e ao Distrito Federal.

Por que conhecer o Poder Judiciário?

A principal função do Poder Judiciário consiste em solucionar conflitos da sociedade, por meio da aplicação da lei ao caso concreto, com o fim de promover a pacificação social. Portanto, é muito importante que o cidadão conheça a estrutura e o funcionamento do Judiciário, bem como seus direitos e deveres, para que, então, possa exercer sua cidadania de forma plena, contribuindo para a formação de uma sociedade livre, justa e solidária.

3 ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os cinco segmentos do Poder Judiciário nacional, podem, ainda, ser analisados sob a perspectiva da seguinte classificação: Justiças especializadas e Justiça comum. As especializadas referem-se à Justiça Trabalhista, Eleitoral e Militar, estando suas competências previstas, respectivamente, nos artigos 114, 121 e 124, da Constituição Federal. A Justiça comum subdivide-se em Justiça Federal e Justiça Estadual. A Justiça Federal atua na solução de conflitos de interesse da União, de suas autarquias e empresas públicas federais. Já a Justiça Comum Estadual possui competência residual, ou seja, resolve os conflitos não abrangidos pela Justiça Federal. Envolve, portanto, matérias cíveis, criminais, de família, do consumidor, de sucessões, de falências e recuperações judiciais (antigas concordatas), da infância e juventude, entre outras.

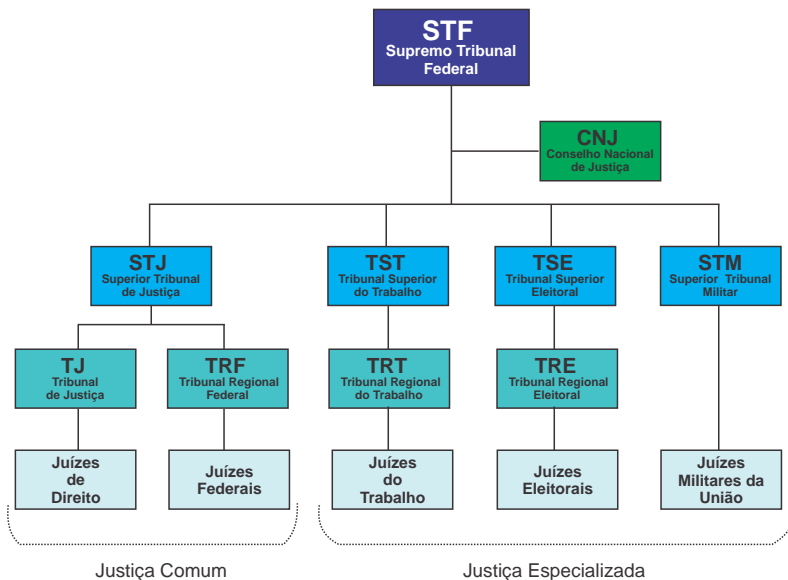
Tanto a Justiça especializada quanto a Justiça comum possuem dois níveis de decisão. Quando o cidadão ingressa com uma ação na Justiça pela primeira vez (na Justiça especializada ou na Justiça comum, dependendo do tipo de conflito), o processo é, via de regra, julgado por um juiz único. É a denominada 1ª instância, ou 1º grau de jurisdição.

Se uma das partes, entretanto, não se satisfizer com a sentença (decisão do juiz), a ela é permitido apresentar recurso, solicitando um novo julgamento ao órgão hierarquicamente superior, situado no 2º grau de jurisdição e formado, em geral, por um grupo de desembargadores. A decisão tomada em conjunto pelos desembargadores é chamada de acórdão.

Apenas em casos excepcionais, o recurso poderá ser julgado

monocraticamente (por desembargador único, no caso, o relator do processo), hipótese em que o magistrado estará amparado na jurisprudência (conjunto de decisões judiciais semelhantes tomadas sobre um mesmo tema processual) dominante dos Tribunais Superiores ou do próprio Tribunal de Justiça de que aquele faça parte.

O diagrama a seguir expõe, de forma resumida, a distribuição do Poder Judiciário em seus segmentos judiciais e níveis de decisão.





3.1 Supremo Tribunal Federal (STF)

O Supremo Tribunal Federal, com sede em Brasília, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro e tem como função principal a guarda da Constituição Federal. Sua competência está descrita no artigo 102 da Constituição da República de 1988.

O STF é composto por 11 ministros, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, escolhidos dentre brasileiros natos de mais de 35 anos e menos de 65, com notável saber jurídico e reputação ilibada.

As decisões proferidas pelo STF possuem, em diversas hipóteses, caráter *erga omnes*, ou seja, produzem efeitos para todas as pessoas, instituições e organizações brasileiras (ou que se encontrem em território nacional).

3.2 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



O Conselho Nacional de Justiça é órgão de caráter administrativo do Poder Judiciário, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília e atuação em todo o território nacional. O CNJ é responsável pelo controle administrativo e financeiro do Judiciário brasileiro. Nesse intuito, o Conselho fiscaliza a atuação de todos os órgãos judiciários no Brasil, com o objetivo de aperfeiçoar o serviço prestado pela Justiça.

O CNJ compõe-se de 15 membros, com mandato de dois anos cada qual. Sua composição e competência estão previstas no artigo 103-B da Constituição Federal de 1988.

3.3 Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição Federal de 1988, sendo a corte responsável pela proteção do ordenamento jurídico federal, seguindo os princípios constitucionais. Confiou-se, portanto, ao STJ a missão de assegurar a aplicação uniforme do direito federal, no âmbito de todo o País.

O STJ é a última instância da Justiça comum brasileira para as causas infraconstitucionais, ou seja, aquelas não relacionadas diretamente à Constituição. O Órgão aprecia feitos provenientes de todo o território nacional, que envolvem matérias oriundas da Justiça comum.

A atual composição do STJ é de 33 ministros, todos nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, dentre brasileiros natos ou naturalizados de mais de 35 anos e menos de 65, de notável saber jurídico e reputação ilibada. A competência do STJ está prevista no artigo 105 da Constituição Federal.

3.4 Justiça Federal

A Justiça Federal é constituída pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e pelos juízes federais, cujas competências estão, respectivamente, descritas nos artigos 108 e 109 da Constituição. Aos juízes federais compete processar e julgar, dentre outras, as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais figurem como interessadas, na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes. Os TRFs julgam, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais em 1ª instância.

A Justiça Federal se divide em seções judiciárias, correspondentes estas a cada Estado e ao Distrito Federal, com sede nas respectivas capitais. É possível, também, que existam algumas varas da Justiça Federal distribuídas em microrregiões dos Estados, diferentes das localidades onde já se encontram as sedes.

Importante é destacar, ademais, a atuação dos Juizados Especiais Federais, regulados pela Lei Federal nº 10.259/2001, responsáveis pelo processamento e julgamento das causas cíveis inferiores a 60 salários mínimos e das infrações de menor potencial ofensivo.



3.5 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho conta com os seguintes órgãos: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes do trabalho. A Justiça Trabalhista é responsável, em resumo, pelo julgamento das ações oriundas das relações de trabalho, atuando, ainda, nas demais hipóteses previstas no artigo 114 da Constituição Federal de 1988. Os juízes do trabalho formam o 1º grau deste segmento judiciário, cujas decisões podem vir a ser apreciadas em grau de recurso pelos TRTs e pelo TST.

O TST, com sede em Brasília, é o órgão de cúpula da Justiça Trabalhista e possui jurisdição em todo o território nacional, tendo por função essencial a uniformização da jurisprudência trabalhista.

Os TRTs com sede em cada Estado, exceto, Roraima, Amapá e Tocantins, tem sua atuação nos recursos oriundos das varas trabalhistas.



3.6 Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é constituída pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos juízes eleitorais e pelas Juntas Eleitorais. A composição da Justiça Eleitoral é bastante singular, pois conta com a participação de juízes de outros tribunais e de advogados. A este segmento judiciário compete julgar as causas relativas à legislação eleitoral. As competências do TSE, dos TREs, dos juízes eleitorais e das Juntas Eleitorais estão disciplinadas no artigo 125, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e nos artigos 22, 23, 29, 30, 35 e 40, todos do Código Eleitoral. Além dessa função jurisdicional, a Justiça Eleitoral figura também como responsável pela execução das eleições.

O TSE, com sede em Brasília, é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral e possui jurisdição em todo o território nacional, tendo por principal função zelar pela uniformidade das decisões proferidas pela Justiça Eleitoral.



3.7 Justiça Militar

A Justiça Militar, existente no âmbito da União e dos Estados, possui competência para o processamento e julgamento dos crimes previstos no Código Penal Militar.

A Justiça Militar da União atua em face de crimes envolvendo integrantes do Exército, Marinha e Aeronáutica. No 1º grau, é composta pelos Juízes Militares da União, cujas decisões poderão ser revistas pelo Superior Tribunal Militar (STM). Cumpre destacar que sua competência está adstrita aos crimes militares, não abrangendo matérias de natureza civil ou disciplinar.

Nos Estados, a Justiça Militar é composta, em 1º grau, por juízes de direito e, em 2º grau, pelo Tribunal de Justiça Estadual ou pelo Tribunal de Justiça Militar (Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes). Atualmente, existem no País os Tribunais de Justiça Militar de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. No Ceará os recursos da Auditoria Militar são julgados pelo Tribunal de Justiça Estadual. A Justiça Militar Estadual é também competente para processar e julgar ações judiciais contra atos disciplinares, conforme preceituado pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

3.8 Justiça Estadual

A organização da Justiça Estadual cabe aos respectivos Estados e ao Distrito Federal, observados os princípios estabelecidos na Constituição. Como regra geral, a Justiça Estadual compõe-se de dois graus de jurisdição: o primeiro é representado pelos juízes estaduais, e o segundo, pelo Tribunal de Justiça (TJ). Os Tribunais de Justiça têm suas competências definidas na Constituição Estadual, cabendo-lhes a iniciativa da Lei de Organização Judiciária. A principal competência dos TJs consiste na revisão das decisões proferidas pelos juízes estaduais em 1ª instância.



Têmis era a Deusa grega da Justiça, responsável pelo julgamento dos homens e cumprimento das leis. A balança representa o equilíbrio e a igualdade. A venda nos olhos simboliza a imparcialidade da Justiça, uma vez que não existe diferença entre as partes numa disputa judicial.

4 MAGISTRATURA

4.1 Quem são os Magistrados?

Magistrado é o termo utilizado para, genericamente, designar juízes, desembargadores e ministros atuantes no Poder Judiciário. No 1º grau, os juízes iniciam sua carreira na condição de substitutos, depois de aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Após dois anos em exercício, o juiz substituto adquire vitaliciedade, passando a ser denominado juiz de direito. No decorrer da carreira, os juízes são promovidos por antiguidade ou merecimento, passando, no âmbito do Judiciário cearense, pelas entrâncias inicial e intermediária, para, então, alcançar a entrância final. Uma vez atingida esta última, os juízes podem ter acesso, também por antiguidade ou merecimento, ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que, de acordo com o artigo 94 da Constituição Federal, um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios, será composto de membros do Ministério Público, de mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, contando mais de dez anos de efetiva atividade profissional. Esta parcela é denominada de quinto constitucional.

As garantias institucionais da magistratura estão na seqüência.

Vitaliciedade - é adquirida, no 1º grau, após dois anos de exercício na condição de juiz substituto, só podendo ocorrer a perda do cargo, após este

período, por intermédio de sentença judicial. Convém observar que os referidos dois anos não são exigidos, como condição para a vitaliciedade, daqueles que venham a integrar os tribunais por meio do quinto constitucional.

Inamovibilidade - é a garantia de que o magistrado não será removido para outra comarca contra sua vontade, salvo se houver interesse público, oportunidade em que a remoção será decidida pelo voto da maioria absoluta dos membros do tribunal.

Irredutibilidade de subsídio - é vedada a redução dos subsídios pagos aos magistrados, exceto nas hipóteses previstas no artigo 37, incisos X e XI; no artigo 39, parágrafo 4º; artigo 150, inciso II; artigo 153, inciso III e parágrafo 2º, inciso I, todos da Constituição da República de 1988.

4.2 Qual a importância das garantias dos magistrados?

As garantias institucionais asseguram a independência e a imparcialidade dos magistrados, permitindo que eles desempenhem livremente suas incumbências. Em razão das garantias os magistrados podem, por exemplo, julgar causas que contrariem interesses de particulares, sem receio de sofrer qualquer tipo de represália.



5 PODER JUDICIÁRIO CEARENSE

No Estado do Ceará, o Poder Judiciário é identificado pelas seguintes unidades:

- . Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- . Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;
- . Fórum da Capital (Clóvis Beviláqua);
- . Fóruns das comarcas do interior;
- . Fóruns dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- . Fórum das Turmas Recursais (Dolor Barreira);
- . Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec).

5.1 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O Tribunal de Justiça é o órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território cearense e com a devida competência para decidir, via de

regra, em 2º grau de jurisdição, as questões relativas à Justiça Comum Estadual.

O Tribunal de Justiça, por maioria absoluta dos seus membros efetivos e por votação secreta, elege, dentre os desembargadores mais antigos, os ocupantes dos cargos de direção, cujos mandatos são de dois anos. Os três desembargadores mais votados ocupam, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Corregedor Geral da Justiça.

TJCE

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n., Cambéa.

CEP: 60.822-915, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3207-7000

Site: www.tjce.jus.br



5.2 Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

De acordo com o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.342/1994), "a Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, será exercida em todo o Estado por um desembargador com denominação de Corregedor-Geral da Justiça". A Corregedoria também se responsabiliza por orientar, disciplinar e fiscalizar a administração da Justiça de 1º grau, zelando pela eficiente prestação jurisdicional ao cidadão cearense.

No exercício de suas missões institucionais, são realizadas correições – gerais ou parciais – e inspeções nas comarcas e nas serventias judiciais e extrajudiciais da Capital e do interior do Estado. As inspeções das serventias extrajudiciais ocorrem sobre os cartórios. No período correicional, é verificado se as varas judiciais e os cartórios prestam um serviço satisfatório à comunidade.

Também são funções da Corregedoria: apurar procedimentos administrativos contra juízes e, se necessário, remetê-los ao Tribunal Pleno; desenvolver ações voltadas para a melhoria dos serviços da Justiça e, ainda, orientar magistrados e servidores na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Corregedoria Geral da Justiça

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n., Cambéa.

CEP: 60.822-915, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3207-7178

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

5.3 Fórum Clóvis Beviláqua

No Fórum da Capital – Clóvis Beviláqua – funcionam, atualmente, 173 varas, das quais 34 são virtuais. Desse total, observa-se uma distribuição em diversas competências judiciais, quais sejam: Família, Cível, Sucessões, Fazenda Pública, Recuperação de Empresas e Falências, Registros Públicos, Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária, da Infância e da Juventude, Criminal, Júri, Trânsito, Delitos sobre Tráfico e uso de Substâncias Entorpecentes, Execuções de Penas Alternativas e *Habeas Corpus*, Execuções Criminais e Juízo Militar.



Clóvis Beviláqua, nascido em Viçosa do Ceará, em 4 de outubro de 1859, foi jurista, escritor, jornalista, historiador, crítico literário, filósofo e autor do projeto que deu origem ao primeiro Código Civil brasileiro, publicado em 1916.

Fórum Clóvis Beviláqua

Endereço: Av. Des. Floriano Benevides Magalhães nº 220,
Edson Queiroz.

CEP: 60.811-690, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3492-8014

5.4 Fóruns das Comarcas do Interior

O Poder Judiciário está presente em todos os 184 Municípios do Estado do Ceará. Cada um deles corresponde a uma comarca, ou área de jurisdição. As comarcas do Judiciário cearense são classificadas em três entrâncias: inicial, intermediária e final.

No sítio do TJCE, há um sistema de busca que permite a localização de endereço e contatos telefônicos das diversas unidades judiciárias do interior do Estado. O sistema pode ser acessado através do link: http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_catalogos_enderecos_telefones.asp

5.5 Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECCs)

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são regidos pela Lei nº 9.099/95 e Lei Estadual nº 12.553/95. Foram criados no intuito de dar agilidade às soluções de conflitos, contribuindo para o descongestionamento da Justiça. Atingem as demandas de menor complexidade, denominadas de "pequenas causas".

Os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar causas cíveis de até 40 salários mínimos e infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes para os quais a lei prevê pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

É importante destacar que, em causas de até 20 salários mínimos, não é necessária a presença de advogado. Em outros termos, somente quando



ultrapassado esse valor, é que a lei exige o acompanhamento do profissional de Direito. Observe-se, demais disso, que o serviço prestado nos Juizados Especiais é gratuito, excetuando-se os casos em que a parte apresenta recurso.

Os recursos apresentados contra decisões dos Juizados Especiais são submetidos às Turmas Recursais.

Na comarca de Fortaleza, existem 20 unidades de Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Já no restante do Estado, outras 17 unidades podem ser encontradas nas comarcas de Aquiraz, Aracati, Baturité, Caucaia, Crateús, Crato, Iguatu, Itapipoca, Icó, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Maracanaú, Quixadá, Senador Pompeu, Sobral, Tauá e Tianguá. Confira, ao final da cartilha, a lista completa das unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais presentes em todo o Estado do Ceará, com os respectivos endereços e telefones.



5.6 Fórum das Turmas Recursais

O Fórum das Turmas Recursais – Professor Dolor Barreira – é composto por seis unidades (turmas), cada uma delas formada por três juizes de direito. São competentes para julgar os recursos interpostos no âmbito dos processos que tramitam em qualquer dos Juizados instalados no Estado do Ceará, funcionando como o 2º grau de jurisdição em tais demandas.

Fórum Professor Dolor Barreira (Fórum das Turmas Recursais)

Endereço: Av. Santos Dumont nº 1400, Aldeota.

CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3208-1602/1606



5.7 Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 11.203, de 17 de junho de 1986, destina-se à preparação e ao aperfeiçoamento acadêmico de magistrados e servidores do Poder Judiciário cearense. Cuida-se de um órgão auxiliar e permanente do Tribunal de Justiça do Estado, credenciado ao Conselho de Educação do Ceará para oferecer cursos de pós-graduação (especializações). A Esmec se ocupa da formação, reciclagem e permanente atualização dos magistrados e servidores, estimulando a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes.

Esmec

Endereço: Rua Ramires Maranhão do Vale nº 70, Água Fria.

CEP: 60.811-670, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3492-9100

Como é mantido o Poder Judiciário Estadual?

Anualmente, o TJCE elabora proposta orçamentária e a envia ao Poder Executivo, o qual, por sua vez, a insere no Orçamento Geral do Estado, encaminhando-o, em seguida, à Assembleia Legislativa. Mensalmente, o Tesouro Estadual (Poder Executivo) libera 1/12 da cota orçamentária, repassando o valor ao Tribunal de Justiça para cobertura de despesas com pessoal, manutenção e custeio da estrutura da Justiça.

Os tribunais brasileiros, normalmente, não possuem receita (arrecadação) própria, dependendo desse repasse do Governo Estadual. O Poder Judiciário do Ceará, entretanto, possui o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário (Fermoju), que arrecada recursos decorrentes das custas judiciais e dos selos de autenticação de cartórios. Tais recursos são utilizados em investimentos, como ampliação de instalações, aquisição de equipamentos de informática e mobiliários, reformas de prédios e suprimento de materiais permanentes específicos, sendo também possível utilizá-los em eventuais contratações de serviços de manutenção e reparos. É importante destacar, porém, que os recursos do Fermoju não podem ser utilizados para folha de pagamento de servidores. Este item deve ser integralmente coberto com recursos do Tesouro.



6 ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1 Tribunal Pleno

Composto pelos 43 desembargadores em atividade no Tribunal de Justiça. É responsável pela eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, pela aprovação de regimentos internos, pelo envio, ao Poder Legislativo, de propostas de leis que concernem ao Judiciário cearense, entre outras atribuições previstas no artigo 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6.2 Órgão Especial

Criado em maio de 2011, por delegação do Tribunal Pleno, é composto por 19 membros, tendo por objetivo maior julgar grande parte dos processos administrativos e judiciais anteriormente de competência do Tribunal Pleno. Do total de 19 integrantes do Órgão Especial, dez são conduzidos por antiguidade e nove são escolhidos por eleição. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor são membros natos, que ocupam três das vagas da parcela de antiguidade. Por ter uma quantidade de componentes menor do que a formação do Tribunal Pleno, o Órgão Especial consegue obter maior celeridade na tramitação processual e na realização de julgamentos.

6.3 Câmaras Cíveis Isoladas

Têm como função rever os processos julgados na 1ª instância, em matéria cível, que chegam ao Tribunal em forma de recurso, bem como apreciar matéria de competência originária. O TJCE possui, atualmente, oito Câmaras Cíveis, cada qual composta por quatro desembargadores.

6.4 Câmaras Cíveis Reunidas

É a reunião de todas as Câmaras Cíveis Isoladas, ou seja, os 32 desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Isoladas compõem, também, as Câmaras Cíveis Reunidas, cuja principal competência consiste em julgar os recursos apresentados em face de acórdãos proferidos no âmbito das Câmaras Cíveis Isoladas.

6.5 Câmaras Criminais Isoladas

O TJCE conta, atualmente, com duas Câmaras Criminais, cada uma composta por quatro desembargadores. Têm como função principal rever os processos julgados na 1ª instância, em matéria criminal, que chegam ao Tribunal em forma de recurso, bem como apreciar matéria de competência originária

6.6 Câmaras Criminais Reunidas

É a reunião das Câmaras Criminais Isoladas, ou seja, os oito desembargadores que integram as Câmaras Criminais Isoladas compõem as

Câmaras Criminais Reunidas, cuja principal competência consiste em julgar os recursos interpostos pelas partes, visando a rever ou a modificar os acórdãos proferidos no âmbito das Câmaras Criminais Isoladas.

6.7 Conselho da Magistratura

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno do TJCE, o Conselho da Magistratura é um órgão de fiscalização, consulta e julgamento, tendo por competência dirigir os procedimentos administrativos disciplinares que envolvam magistrados, quando estes consistirem em advertência e censura, proferindo decisão acerca da aplicação das sanções cabíveis.



7 ACESSO À JUSTIÇA: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Juizado Móvel

Buscando conferir maior celeridade na resolução de conflitos gradados no trânsito da cidade de Fortaleza, o TJCE disponibiliza um serviço de "Juizado Móvel", que atende ocorrências de acidentes de trânsito sem vítima, independentemente do valor envolvido.


Os esforços do Juizado Móvel são voltados para a solução dos conflitos eventualmente originados, e na tentativa de acordo entre as partes no próprio local da ocorrência. Quando, porém, a conciliação não se faz possível, nova audiência é agendada na sede do Juizado Especial da 10ª Unidade.

Juizado Móvel

Endereço: Rua Barão do Rio Branco nº 1200, Centro.

CEP: 60.025-061, Fortaleza-CE

Telefones: (85) 8878-2161 /2162 /2163



JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

7.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

O Juizado da Mulher, instituído pela Lei Estadual nº 13.925, de 26 de julho de 2007, tem por finalidade oferecer proteção judicial à mulher contra agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e também morais, no âmbito doméstico e familiar, garantindo a aplicação da Lei nº 11.340/06 (também conhecida como "Lei Maria da Penha"). Medidas protetivas são concedidas em favor da vítima, entre as quais, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; proibição ao agressor de manter contato ou de se aproximar da vítima, seus membros familiares e testemunhas envolvidas no conflito, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; além da proibição ao agente de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. O descumprimento das medidas protetivas pode, inclusive, resultar na decretação da prisão preventiva do agressor.

Oportuno é salientar que o Juizado da Mulher também desenvolve um trabalho educativo e preventivo, formando agentes multiplicadores da paz familiar e social, e prioriza o atendimento humanizado a todos os envolvidos

no contexto da violência, visto que não se restringe apenas a proteger a vítima e a punir o agressor, mas também procura identificar e tratar as causas originárias da violência, encaminhando as partes à rede de atendimento dos órgãos governamentais e não governamentais, objetivando, assim, erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Endereço: Av. da Universidade, 3281, Benfica.

CEP: 60.020-181, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3433-8785



7.3 Ministério Público Estadual

Nos termos do artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Uma das funções institucionais do Ministério Público, de acordo com o artigo 129 da Constituição Federal, é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. É também o órgão responsável por mover a ação penal pública contra indivíduos a quem se atribui o cometimento de crimes, a exemplo de roubo e homicídio. De acordo com o artigo 129 da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público também age na preservação do patrimônio público e social, na conservação do

meio ambiente, na efetivação do direito à saúde, no controle externo da atividade policial e na defesa do consumidor, por meio do DECON/PROCON. Atua como "fiscal da lei", acompanhando processos que envolvem, sobretudo, menores de idade, pessoas incapazes, idosos e causas concernentes ao Direito de Família.

Ministério Público Estadual

Endereço: Rua Assunção n° 1.100, José Bonifácio.

CEP: 60.050-011, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3452-3756

Defesa do Consumidor (DECON)

Endereço: Rua Barão de Aratanha n° 100, Centro.

CEP: 60.115-080, Fortaleza-CE

Telefone: 0800.2758.001

Telefone da Promotoria da Saúde Pública: (85) 3452-3718/3719

Site: www.pgj.ce.gov.br

7.4 Advocacia



A pessoa que procura a Justiça ou que se encontra presa acusada de algum delito contrata um advogado, para ser o seu representante junto ao Poder Judiciário, ou procura a Defensoria Pública, sobre a qual se tratará em seguida, que fará a sua defesa gratuitamente, se não puder pagar um advogado.

O advogado constitui figura indispensável à administração da Justiça,

conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal. Sua atuação permeia quase todas as áreas das relações jurídicas, havendo um desmembramento de sua atividade em diversas especialidades, atuando nas áreas cível, criminal, consumerista, previdenciária, entre outras.

Exercendo um papel de prestação de serviço público, o advogado, com raras exceções, é a figura competente para acionar o Poder Judiciário, a fim de que solucione os casos concretos. O advogado é o profissional chamado a aconselhar, ajudar e defender.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é a entidade responsável pelo controle e fiscalização do exercício da advocacia, primando pela manutenção da ética e responsabilidade no desempenho da atividade.

OAB

Rua Lívio Barreto nº 668, Joaquim Távora.

CEP: 60.130-110, Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3216-1600

Site: www.oabce.org.br

7.5 Defensoria Pública do Estado do Ceará



A Defensoria Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 6, de 28 de abril de 1997, com autonomia funcional e administrativa, é uma instituição essencial a função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal de 1988. A Defensoria Pública garante orientação, assistência jurídica e amplo acesso à Justiça,

prevenindo e resolvendo questões jurídicas e sociais, de forma isonômica e equilibrada, à população financeiramente carente.

Um de seus principais papéis é prestar assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tem condições de arcar com os honorários de um advogado. Desse modo, cabe ao defensor público orientar, postular e defender os direitos e interesses dos cidadãos, em todos os graus de jurisdição, cabendo-lhe também promover a conciliação extrajudicial entre as partes. O defensor atua, ainda, na defesa dos acusados em processo criminal e dos condenados em execuções criminais, acompanhando o cumprimento da pena e prestando esclarecimentos acerca dos direitos e garantias de cada um dos assistidos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Endereço: Rua Caio Cid nº 150, Luciano Cavalcante.

CEP: 60.811-370, Fortaleza-CE

Telefones: (85) 3101-3434 - Alô Defensoria 129

7.6 Ouvidoria Geral da Justiça

A Ouvidoria Geral da Justiça é um órgão administrativo do Poder Judiciário do Estado do Ceará, criado pela Resolução nº 23 do TJCE, publicada em 25 de agosto de 2004. Funciona como um elo entre a população e o Poder Judiciário, visando a garantir um relacionamento democrático.

Como a Ouvidoria Geral não exerce funções de caráter punitivo, não é dado seguimento a manifestações anônimas. Portanto, no contato

estabelecido com a Ouvidoria, é importante que o cidadão se identifique.

Ouvidoria Geral

Endereço: Av. Ministro José Américo, s/n., Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Palácio da Justiça, Cambé, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3207-7428

Correio eletrônico: ouvidoriageral@tjce.jus.br

7.7 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



As formas alternativas de solução de conflitos (conciliação, mediação, negociação e arbitragem) são cada vez mais utilizadas pelos tribunais brasileiros, no intuito de desafogar e descongestionar o Poder Judiciário, com vistas à promoção da paz social, por meio da composição amigável entre as partes.

Com a publicação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará instituiu, por intermédio do Provimento nº 03/2011, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que tem por finalidade oferecer diferentes modalidades consensuais de solução de conflitos para a sociedade, a fim de proporcionar um amplo acesso à Justiça, e de tornar o sistema jurisdicional mais ágil.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.
Cambéba.

CEP: 60.822-915, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3207-7090

7.8 Serviços de Conciliação, Mediação e Apoio ao Cidadão

Existem no Poder Judiciário Estadual duas Centrais de Conciliação. Uma, de 1º grau, com funcionamento no Fórum Clóvis Beviláqua e outra de 2º grau, com funcionamento no Tribunal de Justiça.

7.8.1 Conciliação

A Central de Conciliação do Poder Judiciário cearense se propõe solucionar os conflitos de forma consensual, por meio de audiências com a presença de um conciliador.

7.8.2 Como funcionam as Centrais de Conciliação?

As Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus recebem os processos advindos, respectivamente, das varas e dos gabinetes de desembargadores e agendam as audiências de conciliação. Em seguida, o conciliador examina o processo em busca de uma solução amigável. Após a audiência, tendo-se

obtido acordo, ou não, o processo é remetido ao local de origem. Nas audiências em que efetivamente há conciliação, cabe ao magistrado homologar o acordo, que terá força de título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N do Código do Processo Civil.

É importante ressaltar que as partes conflitantes podem, a qualquer momento, requerer que o processo seja remetido às Centrais de Conciliação.

Centrais de Conciliação

Fórum Clóvis Beviláqua

Endereço : Av. Floriano Benevides nº 220, Edson Queiroz.

CEP: 60.811-690, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3492-8032/ 8034

Tribunal de Justiça

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.,
Cambeba.

CEP: 60.830-120, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3207-7090

7.8.3 Mediação

A mediação é um método consensual de solução de conflitos, em que uma pessoa neutra auxilia as partes a conversarem, refletirem e entenderem melhor os motivos do embate, para, então, buscarem, por elas próprias, a solução.

O mediador, na condição de facilitador e por meio de procedimentos próprios, auxilia as partes em conflito a identificarem interesses comuns e a constituírem, em conjunto, soluções alternativas visando ao consenso, devendo ser respeitados os princípios da imparcialidade, credibilidade, competência, confidencialidade, autonomia das partes, dentre outros.

7.8.4 Apoio ao Cidadão

O Núcleo de Apoio à Jurisdição, localizado nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, presta orientação ao cidadão acerca das demandas judiciais ou extrajudiciais, encaminhando-o aos órgãos ou setores competentes. Além disso, disponibiliza aos servidores do Poder Judiciário serviço de apoio psicossocial, oferecendo acolhimento e orientações em geral.

O Núcleo de Apoio à Jurisdição realiza atendimento ao público de 8h às 17h.

Telefones: (85) 3492-8190 (Psicologia)

(85) 3492-8124 (Serviço Social)



7.9 Telejustiça

O Telejustiça é um serviço que disponibiliza, entre outras, as seguintes informações ao cidadão:

- . como se deve proceder para ingressar com uma ação judicial, quais os documentos necessários e os órgãos competentes;
- . informes sobre andamento de processos (1º e 2º graus) e sobre cálculo de custas judiciais;
- . endereços de órgãos vinculados ao Poder Judiciário, bem como informações sobre os respectivos horários de funcionamento.

A consulta ao Telejustiça pode ser feita por meio do telefone (85) 3216-6000 ou, ainda, nas recepções do Fórum Clóvis Beviláqua e do Tribunal de Justiça.

8 MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO CEARENSE

O Judiciário cearense desenvolve uma série de ações buscando a sua contínua modernização. O objetivo é tornar a Justiça mais célere e eficiente, para que o cidadão comum possa acessá-la sem dificuldades.

Segue uma breve descrição das ações que o Judiciário desenvolve nesse sentido.

8.1 Virtualização Processual e Administrativa

A virtualização consiste, em resumo, na implantação de sistema que possibilita a entrada e a tramitação dos processos judiciais em formato eletrônico, em substituição ao formato físico, ou seja, sem a necessidade da utilização dos autos em papel.

O processo judicial eletrônico foi instituído pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autorizou não somente a informatização de todos os processos judiciais na esfera civil, penal e trabalhista, como também possibilitou a utilização do meio eletrônico na comunicação dos atos e na transmissão de peças processuais.

A virtualização no Poder Judiciário cearense iniciou-se por intermédio da Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do TJCE, que implantou o sistema eletrônico de processos judiciais, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

A virtualização dos processos judiciais do TJCE vem sendo implemen-

tada por etapas, por meio de três projetos principais:

- . Virtualização dos processos judiciais de Primeiro Grau - Capital;
- . Virtualização dos processos judiciais de Primeiro Grau - Interior;
- . Virtualização dos processos judiciais de Segundo Grau.

Atualmente, há cerca de 160 mil processos eletrônicos tramitando no Fórum Clóvis Beviláqua (1º grau). No âmbito do 2º grau (TJCE), os novos processos, em sua grande maioria, já são cadastrados no sistema em formato eletrônico.

Uma das inovações trazidas pela virtualização do Judiciário cearense foi a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, que possibilitou economia para o Tribunal, com eliminação de gastos com papel e impressão, facilitando o acesso às decisões pelos advogados e partes, estando disponível gratuitamente 24 horas por dia no sítio do TJCE www.tjce.jus.br.

A virtualização da Justiça cearense trará inúmeros benefícios, a exemplo da celeridade e economia processual, transparência e publicidade, ampliação do acesso à Justiça, otimização do espaço físico, redução dos custos e salubridade no ambiente de trabalho.

8.2 Plano Estratégico e Indicadores de Desempenho

O Planejamento Estratégico é uma técnica que busca viabilizar uma administração com qualidade, sendo um processo gerencial que permite determinar previamente os objetivos estratégicos a serem alcançados e os meios pelos quais esses objetivos serão perseguidos. Considerando a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, o

Conselho Nacional de Justiça - CNJ estabeleceu, por meio da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, que os tribunais devem desenvolver Planejamento Estratégico plurianual (de, no mínimo, cinco anos) alinhado aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário nacional e devidamente aprovado pelos Tribunais Plenos ou Órgãos Especiais.

O Plano Estratégico do TJCE foi aprovado pela Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário da Justiça em 27 de janeiro de 2010. A elaboração do Plano foi conduzida em 2009 pela então Assessoria de Planejamento, a qual contou com a fundamental colaboração dos magistrados e servidores, que apresentaram indicações de projetos a serem contemplados no plano.

O Plano Estratégico do Judiciário cearense de 2010-2014 é representado por meio do Mapa Estratégico, que contém 3 dimensões e 14 objetivos estes distribuídos em oito temas. Cada um dos objetivos está vinculado a, pelo menos, um indicador estratégico, o qual aponta o processo a ser percorrido pela instituição para o alcance do objetivo a que está atrelado. Segue o Mapa Estratégico:



O Plano Estratégico 2010-2014 do Poder Judiciário cearense pode ser acessado através do sítio eletrônico do TJCE, em seção dedicada à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

<http://www.tjce.jus.br/planoestrategico/default.asp>.

8.3 Construção e reforma de unidades judiciárias

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará investiu, no ano de 2010, na construção de fóruns nas Comarcas de Aquiraz, Mombaça e Tauá, os quais estão em funcionamento desde meados de janeiro de 2011.



O Fórum Clóvis Beviláqua, seguindo nessa mesma linha, encontra-se em processo de reforma desde 2010. As mudanças decorrem da necessidade de se adequar a estrutura do prédio aos requisitos exigidos pela Resolução nº 114/2010 do CNJ (que estabelece diretrizes para o planejamento e execução de obras de engenharia no Poder Judiciário), bem como para viabilizar a tramitação dos processos eletrônicos e permitir a instalação de 40 varas. A ação envolve a substituição de divisórias e tetos de vários departamentos,

setores e varas, além da reestruturação na rede elétrica, buscando melhorar a acessibilidade, promover atendimento mais humanizado e oferecer aos juízes e servidores ambiente de trabalho mais seguro e agradável.

Concomitantemente, iniciou-se em 2010 a ampliação do prédio onde funciona o Tribunal de Justiça, objetivando melhor reordenamento físico, para o fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho e do atendimento ao público.

8.4 Portal da Transparência

O Portal da Transparência é um canal que permite a divulgação de informações referentes às gestões orçamentária e financeira, aos recursos humanos e às remunerações no âmbito do TJCE. Trata-se de ferramenta de prestação de contas quanto à aplicação dos recursos do órgão para com a sociedade.

Os dados disponibilizados no Portal são regulamentados pela Resolução nº 102/2009 do CNJ e podem ser acessados no sítio do TJCE, pelo link <http://www.tjce.jus.br/transparencia>.

9 GLOSSÁRIO: ENTENDENDO A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO

Ação Penal Pública – instrumento utilizado pelo Ministério Público para solicitar que o Estado aplique uma sanção em decorrência do cometimento de uma infração penal.

Acórdão – decisão tomada por um órgão colegiado de um tribunal (grupo formado por um conjunto de desembargadores).

Agravo de Instrumento – recurso utilizado para, em regra, impugnar (ou contestar) decisões de caráter interlocutório, isto é, aquelas proferidas pelo juiz antes da decisão final (sentença).

Apelação – recurso apresentado em face de sentenças definitivas em qualquer procedimento judicial.

Arbitragem – forma alternativa de resolver conflitos sem a intervenção direta do Poder Judiciário. Na arbitragem, as partes do processo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, concordam que irão se utilizar do juízo arbitral para solucionar qualquer controvérsia existente acerca de direitos patrimoniais disponíveis.

Correição – exame ou vistoria realizada pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelos juízes corregedores, na forma determinada pela lei, com a finalidade de emendar e corrigir erros e abusos de autoridades judiciárias e dos serventuários da Justiça e auxiliares. Trata-se de diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para fiscalizar os cartórios judiciais e extrajudiciais de sua jurisdição, examinando processos e livros e

determinando o que for de direito e justo para o bom andamento da Justiça e dos serviços que lhe são inerentes.

Citação – ato por meio do qual o réu é convocado a participar da relação jurídica processual e a defender-se na ação contra ele proposta.

Comarca – território (ou circunscrição territorial) compreendido pelos limites em que se encerra a jurisdição de um juiz de Direito. Constitui-se de um ou mais Municípios de área contínua, sempre que possível, tendo por sede o Município que lhe der o nome.

Conciliação – acordo obtido em juízo, pela intervenção do juiz junto às partes, antes de iniciar a instrução da causa, ou seja, antes de qualquer audiência oficial, reunião de provas judiciais etc. Uma vez alcançado o acordo, o juiz emite sentença homologatória, que extingue o processo com resolução do mérito.

Constituição – conjunto de normas instituidoras de um Estado Democrático que tem por objeto a proteção dos direitos fundamentais, a estruturação e a organização dos poderes públicos.

Decisão monocrática – decisão declarada por apenas um desembargador, sendo, em regra, fundamentada em súmula ou jurisprudência de seu Tribunal ou de Tribunal Superior.

Desembargador – título concedido a magistrados membros de Tribunais de 2º grau de jurisdição.

Direitos Fundamentais – são considerados concretizações da

dignidade humana. Tratam-se de instrumentos que possibilitam uma convivência digna, livre e igual a todas as pessoas.

Embargos declaratórios – recurso utilizado para sanar eventual contradição, obscuridade ou omissão de uma sentença ou de um acórdão.

Emenda – modificação de projeto de legislação em discussão ou modificação aprovada no texto constitucional.

Ementa – resumo de uma decisão, especialmente de um acórdão, para publicação e conhecimento das partes interessadas no processo.

Entrância – categoria ou hierarquia das comarcas, organizada por critérios como densidade demográfica, quantidade de eleitores etc. A entrância se refere à carreira do juiz. No Estado do Ceará, as entrâncias podem ser: inicial, intermediária ou final. O termo "entrância" não deve ser confundido com "instância".

Estado Democrático de Direito – organização política em que o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes, escolhidos em eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, para o exercício de mandatos periódicos.

Foro – delimitação territorial atribuída aos diversos órgãos jurisdicionais, levando em conta a área coberta, por exemplo, por um Município ou Estado. Geralmente, um foro corresponde a uma circunscrição judiciária, sendo regulada, em regra, pelo Código de Processo Civil e Código de Processo Penal. Também é denominado de competência territorial.

Fórum – edifício que abriga o aparato do Poder Judiciário, onde trabalham os magistrados e servidores e onde funcionam as varas ou Tribunais de Justiça.

Habeas Corpus – medida que visa a resguardar o direito de ir e vir. A ordem de *Habeas Corpus* é concedida sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Instância – nível de decisão de um julgamento. A Justiça de 1ª instância é representada pelo juízo monocrático, em que um juiz toma decisões sozinho. Recursos apresentados a decisões da 1ª instância são dirigidos à 2ª instância. Na Justiça Estadual (Justiça Comum), a 2ª instância funciona nos Tribunais de Justiça, por intermédio dos desembargadores. Na mesma lógica, recursos cabíveis contra as decisões da 2ª instância são encaminhados à 3ª instância, que consiste nos tribunais superiores (STF, STJ, TST, TSE e STM).

Intimação – ato judicial por meio do qual se dá ciência às partes e aos advogados sobre os termos de um processo.

Jurisdição – função atribuída ao Estado de realizar e dizer o Direito no caso concreto, solucionando os conflitos que se apresentam em determinada área territorial.

Jurisprudência – conjunto de decisões judiciais semelhantes tomadas repetidamente acerca de um mesmo tema. Uma jurisprudência pode se tornar uma súmula.

Lide – litígio, conflito de interesses suscitado em juízo.

Mandado – ordem escrita de autoridade pública determinando o cumprimento de algum ato (exemplos: mandado de busca; mandado de intimação). Não se confunde com mandato, que é o período de desempenho de um cargo eleitoral (exemplo: mandato de um prefeito ou deputado) ou poder conferido a um advogado por procuração.

Mandado de segurança – Ação prevista na Constituição que se propõe à proteção de direito líquido e certo, sendo utilizado para impugnar ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Mediação – técnica de solução de conflitos, por meio da qual um terceiro se coloca entre as partes envolvidas num processo e tenta conduzi-los a uma solução consensual. O mediador é um profissional qualificado que tenta fazer com que os próprios litigantes descubram as causas do problema e tentem resolvê-lo.

Medida liminar – medida concedida pelo magistrado julgador da causa no início da lide, sem que tenha havido a audiência prévia da parte contrária.

Mérito – questão ou questões fundamentais, de fato ou de direito, que constituem o principal objeto do conflito.

Recurso – mecanismo processual voluntário que permite à parte insurgir-se contra uma decisão judicial proferida em um determinado processo. O recurso é interposto pela parte visando à reforma, à invalidação,

ao esclarecimento ou à integração de uma decisão.

Relator – ministro ou desembargador a quem compete examinar e elaborar o relatório de um determinado órgão colegiado, com base no qual será votado pelos demais membros que compõem o órgão.

Sanção – o vocábulo tem dois sentidos na linguagem forense. O primeiro diz respeito à aprovação da uma lei. Já o segundo denota um castigo ou pena previstos na regra legal.

Sentença – Decisão final de um juiz de 1º grau proferida em um processo.

Súmula – palavra originária do latim, *summula*, que significa sumário, resumo. É uma síntese de casos parecidos, decididos da mesma maneira, colocados por meio de uma proposição direta e clara. Uma súmula, após criada, serve de orientação para futuras decisões.

Vara – área judicial em que um juiz exerce sua autoridade.

10 ENDEREÇOS E TELEFONES DOS JUIZADOS ESPECIAIS

10.1 Capital

1ª Unidade	Rua Dr. João Guilherme nº 257, Antº Bezerra	(85) 3488.7280/81
2ª Unidade	Av. Godofredo Maciel nº 3100, Maraponga	(85) 3488.7288
3ª Unidade	Rua Osório Palmella nº 260, Varjota	(85) 3433.1267
4ª Unidade	Av. da Universidade nº 3288, Benfica	(85) 3433.7990
5ª Unidade	Rua 729 nº 443 - 3º Etapa, Conjunto Ceará	(85) 3488.3912/13
6ª Unidade	Rua Santa Efigênia nº 299, Messejana	(85) 3488.6109
7ª Unidade	Rua Des. João Firmino nº 360, Montese	(85) 3433.4281
8ª Unidade	Rua Barão do Rio Branco nº 2922, Benfica	(85) 3223.7720
9ª Unidade	Rua Alm. Maximiano da Fonseca nº 1395, Luc. Cavalcante	(85) 3488.6117
10ª Unidade	Rua Barão do Rio Branco nº 1200, Centro	(85) 3488.7327
11ª Unidade	Rua do Lago nº 340, Tancredo Neves	(85) 3433.8960/61
12ª Unidade	Rua Visconde de Mauá nº 1940, Aldeota	(85) 3433.1257/59
13ª Unidade	Rua Dr. Almeida Filho nº 636, Monte Castelo	(85) 3433.7996
14ª Unidade	Rua Carlos Chagas nº 800, Bom Sucesso	(85) 3433.4286/89
15ª Unidade	Rua Benu Marcondes 421, Barra Ceará	(85) 3488.7297/99
16ª Unidade	Rua Mário Mamede nº 1301, Fátima	(85) 3488.6126
17ª Unidade	Av. General Osório de Paiva nº 1200, Parangaba	(85) 3488.3950/51
18ª Unidade	Av. K nº 130 - 1ª Etapa, José Walter	(85) 3433.4960
19ª Unidade	Rua Betel nº 1330, Itaperi	(85) 3488.3956/57
20ª Unidade	Rua Gal. Bezerril nº 722, Centro	(85) 3253.5034

10.2 Interior

Comarca	Endereço	Telefone
Aquiraz	Rua Augusto Sá, s/n, Gruta	(85) 3361.2003
Aracati	Trav. Felismino Filho nº 1079, Fátima	(88) 3421.1027
Baturité	Av. Sete de Setembro nº 949, Centro	(85) 3347.2624
Caucaia	Rua Pres. Getúlio Vargas nº 251, Centro	(85) 3342.5977
Crateús	Galeria Gentil Cardoso nº 20, Altos Centro	(88) 3692.3854
Crato	Av. Perimetral Dom Francisco, s/n, São Miguel	(88) 3521.4323/8360
Iguatu	Rua José Amaro, s/n, Bugi	(88) 3581.7073
Itapipoca	Av. Anastácio Braga, s/n, Altos Centro	(88) 3631.3753
Icó	Av. Josefa Monteiro nº 1760, Centro	(88) 3561.1798
Juazeiro do Norte	Rua Inventor Major Erivando da Cruz nº 5, Centro	(88) 3102.3990
Lavras da Mangabeira	Rua Vicente Veloso, s/n, Vila Bancária	(88) 3536.1610/2140
Maracanaú	Rua Edson Queiroz, s/n, Centro	(85) 3371.8712
Quixadá	Av. Plácido Castelo nº 2028, Centro	(88) 3412.5650
Senador Pompeu	Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, Centro	(88) 3449.1462
Sobral	Av. Mons. Aluísio Pinto nº 1300, Dom Expedito	(88) 3677.5864
Tauá	Av. Cel. Alexandrino de Sousa nº 10, Tauazinho	(88) 3437.3054
Tianguá	Av. Moisés Moita, s/n, Córrego	(88) 3671.3570/1964

Fontes de Pesquisas

Sítios:

<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=293

<http://www.stm.jus.br>

<http://www.tse.jus.br>

<http://www.tjce.jus.br>

<http://jus.uol.com.br>

<http://www.direitonet.com.br/dicionario>

<http://www.pesquisedireito.com/judiciario.htm>

CLOVIS BEVILÁQUA
FÓRUM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

